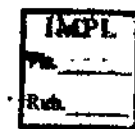


0.04 22/12/49.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 48 DE 4 DE AGOSTO DE 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a fazer a aquisição de um terreno situado na cidade de Camapuã, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição Estadual,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pela quantia de QUATORZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 14 000,00), um terreno, de propriedade particular, situado no perímetro urbano da cidade de Camapuã, medindo 50 metros de frente por 75 metros de fundos, destinado à construção do prédio em que deverá funcionar o Grupo Escolar da mesma cidade.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, - correrá pela verba 65.4.0 - consignação 65.4.7, do vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 8 de Agosto de 1949.

Licínio Monteiro da Silva